



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N 02/2015/CPG

Fixa normas para a migração interna de bolsas de Mestrado e Doutorado (DS/CAPES) e de Pós-Doutorado (PNPD/CAPES).

A COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria 76/2010 CAPES que estabelece normas sobre Programa Demanda Social;

CONSIDERANDO o que consta na Portaria 86/2013 CAPES que estabelece normas sobre Programa Nacional de Pós-Doutorado;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização do uso das bolsas, evitando o não aproveitamento das mesmas;

RESOLVE:

Art. 1º - As bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado da CAPES que estiverem ociosas nos Programas de Pós-Graduação (PPGs) da UFS deverão ser migradas, sob a forma de empréstimo, para outro PPG, do mesmo Grupo, conforme classificação dos PPGs por área na CAPES.

Art. 2º - Bolsas ociosas são aquelas que estejam há pelo menos três meses sem implementação no PPG; excetuando os casos de bolsas reservadas para alunos afastados para o Doutorado Sanduíche.

Parágrafo Único: Para o PNPd, o tempo pode ser prorrogado por mais três meses, desde que o processo de seleção do Bolsista esteja em curso.

Art. 3º - A migração se configura como empréstimo e terá duração máxima de 12 meses, podendo ser renovada por mais 12 meses, se o PPG de origem da Bolsa não tiver como implementá-la.

Art. 4º - Os critérios para migração de bolsas Demanda Social, todos de mesmo peso, considerarão:

- a) Relação entre o número de alunos em condições de receber bolsa pelo número total de alunos do curso;
- b) Relação entre o número de bolsas que o PPG possui pelo número total de alunos do curso (RNB); (1-RNB);
- c) Tempo médio da defesa do PPG nos últimos quatro anos.

Parágrafo-único: A CPG poderá incluir novos itens de avaliação.

Art. 5º - Os critérios para migração de bolsas PNPB, todos com igual peso, considerarão:

- a) Capacidade de implementação, aferida pelo uso efetivo da(s) cota(s) que o PPG já possui;
- b) Projeto de atração de doutores que tenha foco na internacionalização;
- c) Nota do PPG na CAPES;
- d) A existência de mais de um nível de curso no PPG.

Parágrafo-único: A CPG poderá incluir novos itens de avaliação.

Art. 6º - Esta norma entra em vigor na data da sua publicação e incide sobre as concessões feitas a partir de Agosto de 2014.

Art. 7º - Os casos omissos serão julgados pela CPG.

Comissão de Pós-graduação, 18 de Junho de 2015



Prof. Dr. Marcus Eugênio Oliveira Lima
PRESIDENTE

